Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12063
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0009275-38.2018.8.19.0001

TJRJ CAP EMP06 202300832314 14/02/23 16:44:28137015 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da recuperação judicial de **EDITORA O DIA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, proceder à juntada do relatório de atividades da recuperanda relativo a novembro e dezembro de 2022, bem como apresentar o trigésimo primeiro relatório circunstanciado do feito, a partir da manifestação da AJ de fls. 11.226/12.006, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 11.226/12.006** – Manifestação da AJ apresentando o trigésimo relatório circunstanciado do feito, instruído dos relatórios mensais de atividades da recuperanda relativos a setembro e outubro de 2022.
2. **Fls. 12.008/12.010** – Petição de ROSEMARY CAMPOS DOS REIS apresentando dados bancários para fins de pagamento do crédito e requerendo a anotação de sua patrona para o recebimento de intimações.
3. **Fls. 12.012/12.014** – Petição de RODRIGO WANDERLEY DA SILVA apresentando dados bancários para fins de pagamento do crédito e requerendo a anotação de sua patrona para o recebimento de intimações.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12064
Carimbado Eletronicamente

4. **Fls. 12.016/12.024** – Petição de DULCINEIA ALMEIDA GURIMARÃES apresentando dados bancários para fins de pagamento do crédito e requerendo a anotação de seu patrono para o recebimento de intimações.
5. **Fls. 12.026/12.027** - Petição de GILMAR ALVES PESSOA JUNIOR e OUTRO informando a renúncia ao mandado outorgado por DULCINEA ALMEIDA GUIMARÃES.
6. **Fls. 12.029/12.034** – Petição de DULCINEIA ALMEIDA GUIMARÃES apresentando novos dados bancários para fins de pagamento do crédito e requerendo a anotação de seu novo patrono para o recebimento de intimações.
7. **Fls. 12.036/12.041** – Petição de ROGERIO RIBEIRO DE FREITAS apresentando dados bancários para fins de pagamento do crédito e requerendo a anotação de seu patrono para o recebimento de intimações.
8. **Fls. 12.043/12.048** – Petição de FABIO FARIA PINHEIRO apresentando dados bancários para fins de pagamento do crédito e requerendo a anotação de seu patrono para o recebimento de intimações. Requer ainda que seja esclarecida qual é a ordem/critério dos pagamentos.
9. **Fls. 12.050/12.052** – Ofício oriundo da 52ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, referente à ATOrd nº 0000942-35.2011.5.01.0053, requerendo a reserva do valor de R$ 337.395,66, relativo à cota previdenciária devida pela recuperanda.
10. **Fls. 12.053/12.057** – Ofício oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca de Petrópolis/RJ, referente ao processo nº 0002724-11.2021, informando a necessidade de pagamento do crédito de MAICON HAUBRICH DA SILVA, que totaliza R$16.841,89.
11. **Fls. 12.059/12.060** – Despacho nos seguintes termos: "1-Índex 10737; 11182; 11188; 11224; 12208; 12012; 12016/12027 e 12030; 12036; 12043; 12053/12057- À Recuperanda, inclusive para coletar os dados bancários. 2-Índex 10740- Petição da AJ esclarecendo que a retomada da fase de pagamentos aos credores sujeitos ao procedimento recuperacional depende do deslinde dos Agravos de Instrumento de nº 0004955-40.2021.8.19.0000 e de nº 0006635-60.2021.8.19.0000. 3-Índex 10743/11180- Relatório Mensal de Atividades da Recuperanda , apresentado pelo AJ. Aos interessados, Recuperanda e MP. 4-Índex 11207 - À Recuperanda quanto a comunicação de falecimento do credor AILTON MARQUES, e o requerimento de sucessão dos herdeiros. 5-Índex 11226- Considerando as circunstâncias do processo e o delongado trâmite processual que distenderam em demasiado o trabalho da

Administração Judicial, que vem laborando no presente feito desde fevereiro de 2022 sem nenhuma contraprestação pelo trabalho prestado, requer o AJ percentual aditivo ao labor excedente dentro dos parâmetros legais. Outrossim, requer autorização para que passe a providenciar, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação, na forma do art. 22, I, "m" da Lei nº 11.101/05. À Recuperanda e ao MP. 6-Índex 12050- À Recuperanda ."

CONCLUSÕES

Em obediência ao comando expresso no art. 22, I, "b", da Lei nº 11.101/05, a Administração Judicial vem aos autos para, mais uma vez, informar aos credores e demais sujeitos processuais que a quitação dos créditos sujeitos ao presente feito será realizada conforme as disposições do plano de recuperação judicial, juntado às fls. 1.376/1.420, o qual já conta com aprovação da assembleia geral de credores e homologação judicial, entretanto, **é preciso observar as questões processuais que envolvem o presente feito**, conforme explicitaremos abaixo.

Como já informado pela AJ em outras oportunidades e reforçado pelo d. juízo no item 2 do r. despacho de fls. 12.059/12.060, contra a decisão homologatória do plano de recuperação judicial (fls. 6.314/6.316) foram interpostos os Agravos de Instrumento de nº 0004955-40.2021.8.19.0000 e de nº 0006635-60.2021.8.19.0000, por meio dos quais foi deferido o efeito suspensivo, o que resultou no sobrestamento da fase de cumprimento do plano de recuperação judicial, isto é, dos pagamentos aos credores. Portanto, o deslinde de tal matéria encontra-se submetido ao crivo do juízo *ad quem.*

Portanto, com relação aos requerimentos de pagamento do crédito constante às fls. 12.008/12.010, 12.012/12.014, 12.016/12.024, 12.026/12.027, 12.029/12.034, 12.036/12.041 e 12.043/12.048, a AJ pontua que incube ao patrocínio dos credores acompanhar o andamento do feito, permanecendo este auxiliar do juízo à disposição para prestar informações acerca do trâmite processual e esclarecer eventuais dúvidas através do e-mail *contato@cmm.com.br* ou pelo telefone (21) 2533-0617. Repisa-se, por oportuno, que os principais documentos relativos ao feito estão disponíveis para *download* no sítio eletrônico da AJ: *www.cmm.com.br*, bem como

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12066
Carimbado Eletronicamente

podem ser demandados em atendimento presencial no escritório sito. à Av. Almirante Barroso, nº 97 – 8º andar. Centro/RJ, segunda a sexta de 10h às 17h.

Avançando, quanto ao ofício de fls. 12.050/12.052, por meio do qual o Juízo Trabalhista requer a reserva do credito para garantia e pagamento da contribuição previdenciária devida pela recuperanda, a AJ esclarece que, *permissa venia,* as contribuições previdenciárias, por sua natureza fiscal, não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 187 do CTN e art. 6ª, §7º-B, da Lei 11.101/2005.

Já acerca do ofício de fls. 12.053/12.057, cujo teor é um requerimento de pagamento de crédito devido pela recuperanda, cabe informar que o Sr. MAICON HAUBRICH DA SILVA não está listado no quadro geral de credores. Por isso, cabe ao autor aferir se a dívida se sujeita à recuperação judicial, com base no art. 49 da Lei nº 11.101/05 e, em caso positivo, perquirir a habilitação retardatária do crédito, distribuindo incidente processual autônomo por dependência ao presente feito.

Nesta oportunidade, a Administração Judicial promove a juntada do relatório de atividades da recuperanda relativo a novembro e dezembro de 2022, e pugnará abaixo pela intimação da recuperanda para que encaminhe administrativamente à AJ as informações contábeis requisitadas nas fls. 19/20 do RMA.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, a Administração Judicial pugna a Vossa Excelência:

a) **Pela expedição da resposta ao ofício de fls. 12.050/12.052, referente à ATOrd nº 0000942-35.2011.5.01.0053**, informando-o que o autor não está listado no quadro geral de credores, razão pela qual deve-se aferir se a dívida está sujeita à recuperação judicial, com base no art. 49 da Lei nº 11.101/05 e, em caso positivo, cabe ao autor perquirir a habilitação do

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12067
Carimbado Eletronicamente

crédito, distribuindo incidente processual autônomo por dependência ao presente feito.

b) **Pela expedição da resposta ao ofício de fls. 12.053/12.057, referente ao processo nº 0002724-11.2021**, informando-o da inviabilidade de se efetivar a reserva do crédito no presente feito, eis que as contribuições previdenciárias, por sua natureza fiscal, não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 187 do CTN e art. 6ª, §7º-B, da Lei 11.101/2005

c) **Pela intimação da recuperanda** para que encaminhe administrativamente à AJ as informações contábeis requisitadas nas fls. 19/20 do relatório de atividades que segue anexo.

d) **Pela intimação do Ministério Público** para ciência desses relatórios e de todo o processado.

Termos em que
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2023.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administradora Judicial da Recuperação Judicial de Editora O Dia Ltda.

Larissa Leal
OAB/RJ nº 220.243-E

Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261